



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 003/2017- GR/UENP

Súmula: Disciplina a indicação dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos para os Órgãos Colegiados da UENP.

Considerando o disposto nos artigos 18, 21, 24, 37 e 57 do Estatuto da UENP;

Considerando o disposto nos artigos 17, 29, 30, 31, 50, 60 e 61 do Regimento Geral da UENP;

Considerando o art. 32, inciso XIII, do Regimento da Reitoria;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Os processos de indicação dos representantes discentes nos órgãos colegiados da UENP serão coordenados pelos respectivos Diretores de Centro de Estudos, quando se tratar de Conselho de Centro, Comissão Executiva de Colegiado de Curso, Colegiado de Curso e Comissão de Pesquisa e Extensão, ou do Diretor de *Campus*, quando a representação for no CONSUNI, CEPE ou CONGREGAÇÃO.

Art. 2º. Ficam delegadas as atribuições da Chefia de Gabinete da Reitoria, de modo que o diretor baixara edital até 60 (sessenta) dias do vencimento do respectivo mandato, considerando os prazos da tabela em anexo.

§ 1º. Quando o prazo referido no *caput* coincidir com recesso escolar, ele poderá ser antecipado, sem prejuízo do início e término do respectivo mandato.

§ 2º. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o mandato com término em final de semana, feriado ou recesso.

Art. 3º. O diretor poderá solicitar a colaboração das entidades de representação estudantil da unidade na organização do processo de indicação de seus representantes nos órgãos colegiados da UENP.

Parágrafo único: É facultada a indicação, pelas entidades de representação estudantil da unidade, de até 03 (três) observadores, nos processos de escolha dos seus representantes.

Art. 4º. Nos termos do Regimento Geral da UENP, os representantes discentes integram os Órgãos Colegiados da Universidade, observado o seguinte quantitativo:

- a) 02 (dois) representantes discentes, por *campus*, no Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante por Centro de Estudo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) 01 (um) representante discente, escolhido entre os integrantes do Conselho Universitário, para integrar o CAD;



- d) 01 (um) representante discente de Cursos de Graduação, por Centro de Estudos, na Congregação de *campus*.
- e) 01 (um) representante discente de Cursos de Pós-Graduação, por Centro de Estudos, na Congregação de *campus*.
- f) 02 (dois) representantes discentes do Conselho de Centro;
- g) 01 (um) representante discente na Comissão Executiva do Colegiado de cada Curso de Graduação;
- h) 15 % dos membros dos colegiados dos cursos de graduação;
- i) 01 (um) representante discente, por Centro de Estudos, na Comissão de Pesquisa e na Comissão de Extensão.

Parágrafo único: Na hipótese da alínea "h", quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos), o número de representantes discentes deve equivaler à unidade, desprezados os números decimais, quando a fração for maior que 0,5 (cinco décimos), deve ser aproximado para o próximo número inteiro.

Art. 5º. Os diretores de *campus* deverão encaminhar por ofício os representantes discentes dos respectivos órgãos colegiados, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término dos mandatos, para expedição de portaria.

§ 1º. Não havendo indicação do representante no prazo legal, por quem de direito, considera-se prorrogado o mandato do antigo representante, até que haja regularização da representação.

§ 2º. Quando a representação se referir às alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" o próprio diretor de *campus* expedirá a portaria.

Art. 6º. Os diretores de *campus* deverão coordenar o processo de indicação dos representantes técnico-administrativos e representantes docentes no Conselho Universitário, na forma do Regimento, observando-se o seguinte quantitativo:

- a) 02 (dois) técnico-administrativos por *campus*;
- b) 09 (nove) docentes por *campus*.

§ 1º. Os representantes deverão ser indicados pelos seus pares, até 20 (vinte) dias anteriores ao vencimento dos respectivos mandatos.

Art. 7º. Os representantes de cada categoria no Conselho Universitário deverão indicar um de seus membros para integrar o Conselho de Administração (CAD) da Universidade.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora.

Art. 9º. Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 09 de outubro de 2017.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



Anexo I – Instrução de Serviço 003/2017 – GR/UENP

Data de referência do início/encerramento dos mandatos dos Representantes discentes por órgão.

Órgão	Data de início / encerramento do mandato	Duração do mandato
Conselho Universitário	16/03/2017 / 15/03/2018	1 (um) ano
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE	24/05/2017 / 23/05/2018	1 (um) ano
Conselho de Administração	Concomitante à representação no CONSUNI	
Congregação	10/10/2017 / 09/10/2018	1 (um) ano
Conselho de Centro	10/10/2017 / 09/10/2018	1 (um) ano
Colegiado de Curso de Graduação	01/04/2017 / 31/03/2018	1 (um) ano
Colegiado do Curso de Ciência da Computação	01/01/2018 / 31/12/2018	01 (um) ano

Data de referência do início/encerramento dos mandatos dos Representantes docentes e técnico-administrativos.

Órgão	Data de início / encerramento do mandato	Duração do mandato
CONSUNI	16/03/2017 / 15/03/2019	02 (dois) anos
Conselho de Administração	Concomitante à representação no CONSUNI	
Congregação	10/10/2016 / 09/10/2018	02 (dois) anos
Conselho de Centro	10/10/2016 / 09/10/2018	02 (dois) anos
Colegiado de Curso de Graduação	01/04/2016 / 31/03/2018	02 (dois) anos
Colegiado do Curso de Ciência da Computação	01/01/2017 / 31/12/2018	02 (dois) anos